

**RESPONSABILIDADE CIVIL DAS CLÍNICAS DE REPRODUÇÃO
HUMANA ASSISTIDA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DO CASO DA CLÍNICA
SHILOH**

**CIVIL LIABILITY IN ASSISTED HUMAN REPRODUCTION CLINICS:
INSIGHTS FROM THE SHILOH CLINIC CASE**

Gabriela Guimarães Sberse ¹
Cristiane Moreira Lima de Araujo ²

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Clínicas Reprodução Humana Assistida. Negócios Biojurídicos.

Keywords: Civil Liability. Assisted Human Reproduction Clinics. Biolegal Transactions.

¹ Aluna especial do Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina. Pós-graduada em Responsabilidade Civil Médica e Odontológica pela Damásio Educacional. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. E-mail: gabrielasberse.adv@gmail.com

² Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: cris.moreiralima@uel.br

1. Introdução

Os avanços sociais e tecnológicos fomentam o aparecimento de relações jurídicas complexas, que o legislativo frequentemente não acompanha, resultando em lacunas normativas. Tal descompasso evidencia-se em demandas que extrapolam o contexto patrimonialista do Código Civil, emergindo interesses que requerem proteção legal.

É neste contexto que surgem os negócios jurídicos existenciais, focados não no valor econômico, mas na efetivação da individualidade e autodeterminação da pessoa humana³. Dentro desse campo, Rose Melo Vencelau Meireles destaca os negócios biojurídicos, que têm como objeto a saúde e o ser humano, como é o caso das relações de reprodução humana assistida (RHA), por exemplo⁴.

Como exemplo da complexidade que envolve os negócios biojurídicos no campo da RHA, destaca-se o caso da Clínica Shiloh, ocorrido em 2024, em São Paulo. A instituição, especializada na realização de procedimentos de fertilização in vitro e no armazenamento de material genético, foi protagonista de um fato jurídico de ampla repercussão, que ganhou destaque na mídia e expôs fragilidades no âmbito da reprodução humana assistida⁵.

A impossibilidade de acesso ao material genético depositado foi relatada por pacientes, em razão do abandono da clínica por seu proprietário, Tosyn Lopes, somada à ausência de equipe administrativa e à perda de documentos essenciais, como termos de consentimento e prontuários médicos. As instalações foram encontradas em completo estado de abandono, com presença de insetos e longe das condições adequadas de higiene⁶.

Localizaram tanques de armazenamento contendo amostras biológicas, porém, análises posteriores atestaram a preservação somente de parte desse material, permanecendo

³ AMARAL, Ana Claudia Corrêa Zuin Mattos do; HATOUM, Nida Saleh; HORITA, Marcos Massashi. **O paradigma Pós-Moderno do Negócio Jurídico e a necessidade de uma nova concepção na contemporaneidade.** *Scientia Iuris*. Londrina, v. 21, n. 2, jul. 2017. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/28454> Acesso em: 10 ago. 2025.

⁴ MEIRELES, Rose Melo Vencelau. Negócios Biojurídicos. In: PONA, Éverton Willian (coord.); AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do (coord.); MARTINS, Priscila Machado (coord.). **Negócio jurídico e liberdades individuais - autonomia privada e situações jurídicas existenciais.** Curitiba: Juruá, 2016.

⁵ “DESTRUIU MEU SONHO”: PACIENTES DENUNCIAM MÉDICO DE CLÍNICA DE FERTILIZAÇÃO QUE FUGIU EM MEIO A INVESTIGAÇÃO. G1, Fantástico. 27 maio. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/08/04/resgate-em-clinica-de-reproducao-humana-abandonada-encontra-material-viavel.ghtml> Acesso: 14 ago. 2025.

⁶ RESGATE EM CLÍNICA DE REPRODUÇÃO HUMANA ABANDONADA ENCONTRA MATERIAL VIÁVEL. G1, Fantástico. 04 ago. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/08/04/resgate-em-clinica-de-reproducao-humana-abandonada-encontra-material-viavel.ghtml> Acesso: 14 ago. 2025.

desconhecido o paradeiro das demais. Essa situação comprometeu a integridade dos materiais biológicos e inviabilizou os projetos parentais dos pacientes⁷.

O caso explicita inconsistências severas na gestão de embriões e gametas criopreservados, bem como lacunas normativas do ordenamento jurídico quanto à proteção de direitos existenciais dos pacientes, a guarda segura do material genético e o cumprimento das obrigações contratuais e normativas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Assim, o presente trabalho tem como objetivo examinar a responsabilidade civil no âmbito da reprodução humana assistida, notadamente o aspecto que envolve a clínica onde os procedimentos são realizados, utilizando como referência o ocorrido com a Clínica Shiloh.

Para tanto, a principal tese defendida é a de que a negligência na guarda do material genético atrai a responsabilidade civil objetiva das clínicas, dada a natureza existencial dos direitos envolvidos e o risco inerente à atividade. A metodologia empregada consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental, com análise de doutrina jurídica sobre responsabilidade civil e negócios biojurídicos, e um estudo de caso descritivo baseado em reportagens sobre a Clínica Shiloh. A relevância da pesquisa, por sua vez, se justifica pela necessidade de debater a insuficiência das normas atuais, que geram insegurança jurídica, e de reforçar a proteção aos projetos parentais dos pacientes diante de falhas estruturais das clínicas.

2. Desenvolvimento

As técnicas de reprodução humana assistida são importantes alternativas para a formação de famílias em múltiplos arranjos na atualidade. O Brasil, no entanto, não dispõe de legislação específica sobre a matéria, o que impõe desafios significativos à sua aplicação.

Diante das lacunas normativas, o ordenamento jurídico recorre a normas de natureza deontológica, como as estabelecidas pelo CFM, notadamente na Resolução n.º 2.320/2022⁸, que fixa diretrizes éticas para a prática das técnicas de reprodução assistida. Tais normas, contudo, foram concebidas para orientar a atuação dos profissionais de saúde, não para servir como parâmetro primário ao Poder Judiciário, o que gera tensões interpretativas e insegurança jurídica.

É nesse contexto de indefinição normativa e de conflitos entre esferas regulatórias que se insere a análise da responsabilidade civil das clínicas de reprodução assistida, especialmente diante de situações que envolvem falhas na execução dos procedimentos,

⁷ RESGATE EM CLÍNICA DE REPRODUÇÃO HUMANA ABANDONADA ENCONTRA MATERIAL VIÁVEL. G1, Fantástico. 04 ago. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/08/04/resgate-em-clinica-de-reproducao-humana-abandonada-encontra-material-viavel.ghtml> Acesso: 14 ago. 2025.

⁸ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n.º 2.320, de 1º de setembro de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 60, 20 set. 2022. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320_2022.pdf

descumprimento do dever informacional, assim como o uso inadequado ou perda de material genético, como ocorreu no caso da Clínica Shiloh.

O armazenamento de material genético por pessoas que pretendem ter filhos no futuro configura um negócio biojurídico, por afetar diretamente o ser humano, diferenciando-se dos negócios essencialmente patrimoniais⁹. Essa relação “paciente-clínica”, por sua vez, é regida pelos contratos civis.

Esse ato ocorre por meio de um contrato de depósito (...) no entanto, com características próprias que difere muito do contrato previsto no Código Civil. No ordenamento jurídico, o depósito é tratado como a entrega do “bem móvel”, contudo o material genético apresenta divergência se seria um bem móvel, portanto o melhor seria considerá-lo uma parte destacável do corpo. Ademais, o caso de inadimplência ou descumprimento por uma das partes acarreta consequências mais severas, uma vez que fere diretamente a dignidade da pessoa humana¹⁰.

No que tange à responsabilidade civil propriamente, no entendimento de Rosa Maria de Andrade Nery, trata-se da atribuição de responsabilidade ao indivíduo que tenha causado dano, respondendo pela indenização ou reparação correspondente, a qual deve ser suficiente para restaurar interesses atingidos ao estado anterior ao evento gerador, podendo ser de natureza patrimonial ou extrapatrimonial¹¹.

A responsabilidade civil pode se fundamentar na conduta culposa ou dolosa do agente como geradora do dano, caracterizando a modalidade subjetiva. Trata-se de uma “relação de causa e efeito - entre a conduta do agente e o resultado danoso que dessa conduta deriva”¹². Quando o dever de indenizar decorre da simples vinculação entre o dano e o risco da atividade, o fato da coisa ou do produto, independentemente de culpa ou dolo do agente, está-se diante da responsabilidade objetiva¹³. Essa relação entre a causa do dano e o próprio prejuízo é denominada nexo de causalidade.

⁹ PAVÃO, Juliana Carvalho; ESPOLADOR, Rita de Cássia Resquetti Tarifa. **Paradigma contemporâneo e os negócios biojurídicos: Seleção Embrionária**. Scientia Iuris, Londrina, v. 22, n. 2, jul. 2018. DOI: 10.5433/2178-8189.2018v22n2p244. ISSN: 2178-8189. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/download/32610/23929/159462> Acesso: 11 ago. 2025.

¹⁰ PAVÃO, Juliana Carvalho; ESPOLADOR, Rita de Cássia Resquetti Tarifa. **Paradigma contemporâneo e os negócios biojurídicos: Seleção Embrionária**. Scientia Iuris, Londrina, v. 22, n. 2, jul. 2018. DOI: 10.5433/2178-8189.2018v22n2p244. ISSN: 2178-8189, p. 259. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/download/32610/23929/159462> Acesso: 11 ago. 2025.

¹¹ NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JUNIOR, Nelson. **Instituições de direito civil: volume II: das obrigações, dos contratos e da responsabilidade civil**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

¹² NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JUNIOR, Nelson. **Instituições de direito civil: volume II: das obrigações, dos contratos e da responsabilidade civil**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

¹³ NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JUNIOR, Nelson. **Instituições de direito civil: volume II: das obrigações, dos contratos e da responsabilidade civil**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

Considerando as bases conceituais apresentadas, observa-se que os serviços prestados por clínicas de RHA envolvem direitos existenciais e fundamentais, ultrapassando a responsabilidade decorrente apenas de eventual erro médico. Além de gerenciar as etapas do tratamento conduzido pelo médico responsável, cabe à clínica assegurar a guarda e o destino adequados do material genético.

O caso da Clínica Shiloh evidencia os riscos da reprodução assistida diante de falhas desse dever de guarda adequado. O abandono dos materiais genéticos gerou incerteza quanto à sua preservação e viabilidade, diante do armazenamento inadequado e do desaparecimento de embriões, além da perda de termos de consentimento e prontuários médicos, comprometendo de forma irreversível os projetos reprodutivos dos pacientes.

Tal episódio demonstra que a responsabilidade civil das clínicas não se limita à execução técnica dos procedimentos, mas abrange a manutenção segura do material genético e o cumprimento das obrigações contratuais e das normas do CFM. A negligência na guarda atrai a responsabilidade objetiva, em razão da gravidade dos impactos e da relação direta entre o risco da atividade e o dano, impondo o dever de reparação como forma de garantir a tutela dos pacientes.

3. Conclusão

A análise do caso da Clínica Shiloh expõe a urgência de maior densidade normativa e efetividade à responsabilização civil no âmbito da reprodução humana assistida, isso porque os prejuízos suportados pelas pacientes ultrapassam o plano patrimonial e atingem direitos existenciais e reprodutivos, próprios de negócios jurídicos de natureza biojurídica.

Como visto no decorrer do trabalho, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM), embora relevantes, são insuficientes para garantir a segurança jurídica dos pacientes e a plena proteção de seus direitos, pois não foram criadas para servir como parâmetro primário ao Poder Judiciário. Assim, as lacunas normativas, historicamente supridas por diretrizes de órgãos de classe, mostram-se insuficientes para resguardar a autonomia reprodutiva e à tutela plena da integridade existencial.

Em se tratando de um negócio biojurídico, a relação entre paciente e clínica, especialmente no que tange ao armazenamento de material genético, afeta diretamente a dignidade e a autodeterminação da pessoa, o que agrava as consequências em caso de descumprimento contratual, já que seu objeto principal não é patrimonial.

Desse modo, a proteção da autonomia reprodutiva dos indivíduos e da integridade do material genético não pode depender de interpretações casuísticas, mas demanda um plano robusto, apto a harmonizar os avanços da biotecnologia com os princípios fundamentais que regem a ordem jurídica brasileira

Verifica-se, ainda, que a guarda inadequada e a perda de material genético, como no caso da Clínica Shiloh, caracterizam uma falha grave no dever de segurança da clínica, atraindo a responsabilidade civil objetiva, pois o dano está diretamente ligado ao risco da atividade desenvolvida, independentemente da comprovação de culpa.

Nesse contexto, a responsabilidade civil objetiva atua não apenas como instrumento reparatório, mas também como mecanismo de prevenção e dissuasão de condutas negligentes,

garantindo que a confiança nas instituições de saúde não seja traída por falhas estruturais ou descumprimento contratual, assegurando aos pacientes a reparação, ainda que o valor indenizatório não compense integralmente a perda do material genético.

Referências Bibliográficas

- AMARAL, Ana Claudia Corrêa Zuin Mattos do; HATOUM, Nida Saleh; HORITA, Marcos Massashi. **O paradigma Pós-Moderno do Negócio Jurídico e a necessidade de uma nova concepção na contemporaneidade**. *Scientia Iuris*. Londrina, v. 21, n. 2, jul. 2017. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/28454> Acesso em: 10 ago. 2025.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução nº 2.320, de 1º de setembro de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 60, 20 set. 2022. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320_2022.pdf
- “DESTRUIU MEU SONHO”: PACIENTES DENUNCIAM MÉDICO DE CLÍNICA DE FERTILIZAÇÃO QUE FUGIU EM MEIO A INVESTIGAÇÃO. G1, Fantástico. 27 maio. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/08/04/resgate-em-clinica-de-reproducao-humana-abandonada-encontra-material-viavel.ghtml> Acesso: 14 ago. 2025.
- MEIRELES, Rose Melo Vencelau. Negócios Biojurídicos. In: PONA, Éverton Willian (coord.); AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do (coord.); MARTINS, Priscila Machado (coord.). **Negócio jurídico e liberdades individuais - autonomia privada e situações jurídicas existenciais**. Curitiba: Juruá, 2016.
- NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JUNIOR, Nelson. **Instituições de direito civil: volume II: das obrigações, dos contratos e da responsabilidade civil**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.
- PAVÃO, Juliana Carvalho; ESPOLADOR, Rita de Cássia Resquetti Tarifa. **Paradigma contemporâneo e os negócios biojurídicos: Seleção Embrionária**. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 22, n. 2, jul. 2018. DOI: 10.5433/2178-8189.2018v22n2p244. ISSN: 2178-8189. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/download/32610/23929/159462> Acesso: 11 ago. 2025.
- RESGATE EM CLÍNICA DE REPRODUÇÃO HUMANA ABANDONADA ENCONTRA MATERIAL VIÁVEL. G1, Fantástico. 04 ago. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/08/04/resgate-em-clinica-de-reproducao-humana-abandonada-encontra-material-viavel.ghtml> Acesso: 14 ago. 2025.